



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Súmula Administrativa nº 43/2018, de 15 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, inciso X, 7º, inciso XIII, e 11, incisos I, XII e XV, todos da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, combinado com o art. 50 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

ARTIGO 24, INCISOS I E II E §1º DA LEI Nº 8666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR. DISPENSA DA PRÉVIA OITIVA DA PGE/PLIC, RESSALVADA DÚVIDA JURÍDICA EXPRESSA. REQUISITOS.

1. Observados os parâmetros do art. 24, incisos I e II e §1º da lei nº 8.666/93, a contratação por dispensa de licitação em razão do pequeno valor não necessita de prévia manifestação da PGE/PLIC, ressalvada dúvida jurídica expressamente indicada.

2. Para obras e serviços de engenharia, a fim de verificar o respeito aos limites definidos pelo art. 24, inciso I e §1º da Lei nº 8.666/93, a contratação deve englobar toda a obra ou serviço da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

3. Para outros serviços e compras, a fim de verificar o respeito aos limites definidos pelo art. 24, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93, a contratação deve englobar toda a demanda anual do órgão em uma dada linha de fornecimento, definida em consideração tanto à igual natureza dos bens/serviços que dela fazem parte, sua semelhança ou afinidade, quanto ao universo dos seus potenciais fornecedores especializados, dedicados a um ramo comercial específico.

4. A justificativa do valor deve ser realizada mediante autuação de, no mínimo, três preços praticados no âmbito da Administração Pública, por empresas do ramo, obtidos na forma prevista pela legislação de regência (IN Amgesp nº 1/2016), devendo o servidor responsável pela pesquisa certificar, sob sua responsabilidade, essa situação.

Deve ser utilizada a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, ou haver a sua substituição por outros instrumentos hábeis, tais como cata-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Referência: Processo administrativo nº 1204-003595/2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 15 de maio de 2018.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado